

ACÓRDÃO Nº 11925/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.368/2015-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José Muniz Cavalcante (193.412.022-72), ex-Prefeito; Caram Empreendimentos Ltda. – EPP (14.183.321/0001-83).
4. Entidade: Município de Borba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas – Secex/AM.
8. Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira, OAB/AM 3.149, e Fábio Moraes Castello Branco, OAB/AM 4.603, representando Antônio José Muniz Cavalcante; Carlos Alberto Muniz Pantoja, OAB/AM 2.121, representando Caram Empreendimentos Ltda. – EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em razão da impugnação parcial das despesas referentes ao Convênio 115/2003, celebrado com o Município de Borba/AM em 22/12/2003, tendo por objeto a “execução de drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas de malária”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido de tratamento sigiloso das informações contidas nestes autos, porque ausentes os requisitos estabelecidos no art. 14, § 1º, da Resolução 254/2013 do TCU;

9.2. julgar irregulares das contas do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante e da empresa Caram Empreendimentos Ltda. – EPP, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea c, c/c o art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 124.827,15 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/11/2006 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante e à empresa Caram Empreendimentos Ltda., no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 39/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11925-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral